

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 102, de 2024, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que *requer que sejam prestadas, pelo Ministro dos Transportes, Renan Filho, informações sobre a suspensão do processo licitatório para a construção da ponte internacional que ligaria a cidade Guajar-Mirim (RO)  cidade boliviana de Guayaramerin.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATRIO

Chega para anlise da Comisso Diretora do Senado o Requerimento n 102, de 2024, da Comisso de Servios de Infraestrutura – CI, fundamentado no art. 50,  2, da Constituio Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que encaminha questionamentos dirigidos ao Sr. Renan Filho, Ministro dos Transportes.

No Requerimento, a CI solicita informaoes sobre a suspenso do processo licittorio para a construo da Ponte Internacional que ligaria a cidade de Guajar-Mirim (RO)  cidade boliviana de Guayaramerin. Especificamente requisita:

1. Deciso fundamentada que suspendeu o processo licittorio;
2. Impactos no cronograma de construo da ponte.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Nesse sentido, o Requerimento analisado insere-se na competência do Congresso Nacional de acompanhar a atuação do Ministério dos Transportes.

O Requerimento atende, também, às exigências dos arts. 215, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que trata dos requerimentos de informações.

Em conclusão, entendemos que o REQ nº 102, de 2024, encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do REQ nº 102 de 2024 – CI.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator